



CONTRATO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA  
Nº. 003/85 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NA  
CIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA IPAMA- INDUSTRIA  
PARAENSE DE MADEIRAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de alienação de \*  
madeira, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, entidade com personalidade  
jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior,  
instituída de conformidade com a Lei nº 5.371 de 05.12.1967, com  
Estatutos aprovados pelo Decreto nº 89.420, de 08.03.1984, inscri-  
ta no CGCMF sob o nº 00.059.311/0001-79, com sede e foro em Brasi-  
lia-DF e 2ª Delegacia Regional à Av. Padre Eutíquio nº 2315, nes-  
ta Cidade, neste ato representada por seu Delegado Regional SALO-  
MÃO SANTOS, conforme delegação de competência contida na Portaria  
980/N de 08.10.1985, doravante denominada simplesmente FUNAI e a  
firma IPAMA- INDUSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CGMF  
nº 05.433.677/0001-37, estabelecida na Rodovia PA/279, Km.75 , em  
Água Azul, no Município de Marabá, neste Estado. neste ato repre-  
sentada por seu Diretor-Presidente GILBERTO ANTÔNIO TELLI, daqui  
por diante denominada simplesmente COMPRADORA, tendo em vista o  
resultado alcançado pela Licitação (EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.  
003/85), realizado no dia 04 de novembro de 1985, celebram o pre-  
sente contrato particular de alienação de madeira, de acordo com \*  
as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de 8.000 -  
(OITO MIL) metros cúbicos de madeira, da espécie Mogno, nas condi-  
ções de mato, caídas e em pé, plenamente amadurecidas, com diâmetro  
médio nunca inferior a 60 (SESSENTA) centímetros no topo, a serem\*  
retiradas da ÁREA INDÍGENA XICRIN DO KATETÈ, localizada no Municí-  
pio de Marabá, Estado do Pará, pertencentes ao Patrimônio Indígena,  
nos termos do Artº 1º, item II, da Lei nº.5.371, de 1967.

*[Assinatura]* Karangra  
*[Assinatura]*

CLAÚSULA SEGUNDA - Do Preço

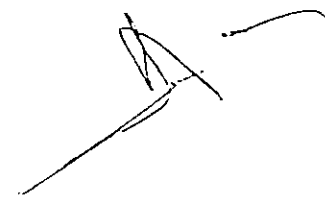
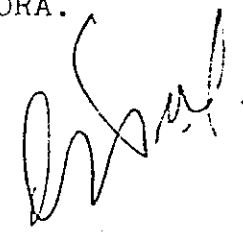


O Preço da madeira, de que trata a cláusula primeira retro, é de 12,21 (DOZE VIRGULA VINTE E UM) Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S), por metro cúbico da madeira retirada da Reserva Indígena, retro mencionada.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A COMPRADORA se obrigará a pagar, no ato da assinatura deste instrumento, à título de adiantamento, o percentual de 10% (DEZ POR CENTO), do valor dos 8.000 m<sup>3</sup> da madeira, objeto deste contrato, calculado com base no índice das ORTN'S do dia, ficando o restante do pagamento a ser efetuado mensalmente, na proporção em que for sendo retirada a madeira, observado o reajuste dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro nacional (ORTN'S) com desconto em madeira, do pagamento adiantado, tudo em conformidade com a Carta proposta da COMPRADORA datada de 04 de novembro de 1985 e que passa a fazer parte integrante deste contrato

CLAÚSULA QUARTA - Do Prazo

O Prazo de entrega, e retirada da madeira objeto deste Contrato, será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados à partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente informadas pela COMPRADORA.

  
  
  
  
Karangê

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo retro citado, a FUNAI concorda em manter o preço da madeira, previsto na Cláusula Segunda, calculado de acordo com os índices de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S), de cada mês.

Parágrafo Segundo: Correrão a conta única e exclusiva da COMPRADORA, todas as despesas com mão de obra, transportes, combustíveis, abertura de estradas, instalações, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo o mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração e retirada da madeira.

CLAÚSULA QUINTA - Da Fiscalização

Durante a extração e retirada da madeira objeto deste contrato, a FUNAI exercerá, através de seus prepostos e da Comunidade Indígena afetada, a fiscalização e controle de saída da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da Área Indígena Xicrin do Kateté.

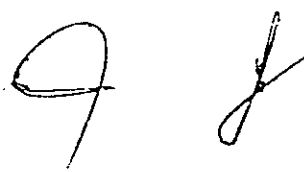
Parágrafo Único: Obriga-se a COMPRADORA a comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros\* com o objetivo de extrativismo vegetal.

CLAÚSULA SEXTA - Do Edital

O Edital de Licitação, publicado nos Jornais O LIBERAL, A PROVINCIA DO PARÁ nos dias 22, 24 e 26 de Outubro de 1985 e na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO no dia 24.10.1985, constituem parte integrante deste Contrato, com todas as suas normas e condições.



Karangue





### CLAÚSULA SÉTIMA - Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira, por parte da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira retro, implicará na rescisão automática e imediata deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na Cláusula Oitava, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários de advogado a conta da COMPRADORA.

### CLAÚSULA OITAVA - Da Multa

O descumprimento, por parte da COMPRADORA de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, implicará na multa de meio por cento (0,5%), sobre o montante do valor do presente Contrato, paga por dia, exceto as cláusulas alteradas de comum acordo, por força de Termo Aditivo.

### CLAÚSULA NONA - Dos Impedimentos

O presente Contrato durante a sua vigência é intransfervível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula anterior ou legislação pertinente.

### CLAÚSULA DÉCIMA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste Contrato, a COMPRADORA, se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao patrimônio da FUNAI ou do índio, na área indígena, nas atividades de extração e retirada da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.

*Karangê*  
*[Assinaturas]*



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Proibições

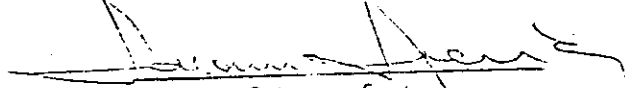
Nos limites da área indígena, de extração e retirada da madeira, a COMPRADORA, durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

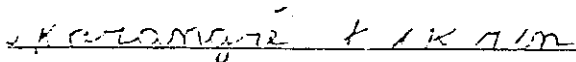
Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a surgir oriunda da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer \* outro, por mais privilegiado que seja.


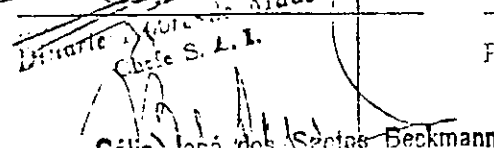
E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em três (03) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo\* assinadas.

Belém(PA), 08 de Novembro de 1985

  
Salomão Santos  
Delegado Regional 2ª D. J.  
P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

TESTEMUNHAS:

  
P/COM. IND. - KARANGRÊ XICRIN

  
Gilberto A. Telli  
Chefe S. L. I.  
  
Celia Inês dos Santos Beckmann  
Chefe Núcleo Finanças  
CRC-PA 4715  
CANA/-Rnsh/.

  
P/COMPRADORA-GILBERTO A. TELLI

C